



**PARECET TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4854/2024**

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2024.

Processo nº 0958388-57.2023.8.19.0001,  
ajuizado por  

Trata-se de Autora, 69 anos de idade, com diagnóstico de **síndrome da apneia obstrutiva do sono grave** (Num. 146585185 - Págs. 5 e 6), pleiteando a **substituição da marca do CPAP adquirido – BMC® para ResMed® e/ou Phillips®** (Num. 146585185 - Pág. 1).

Acostado ao Num. 94618956 - Pág. 1 e 2, consta o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1260/2023, elaborado em 22 de dezembro de 2023, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos ao quadro clínico da Autora; à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS, do **equipamento CPAP e da máscara nasal**.

Após a emissão do parecer supremencionado, foi anexado documento médico atualizado, datado de 26 de setembro de 2024 (Num. 146585185 - Págs. 5 e 6), no qual a médica assistente relata que a Autora se encontra em tratamento com o CPAP da marca BMC® apresentando difícil adaptação. Além do mais também foi relatado difícil manuseio do aparelho, bem com relatório de dados incompletos. Sendo solicitada a substituição foi pleiteada a **substituição da marca do CPAP adquirido – BMC® para RESMED® e/ou Phillips®**.

No que tange ao pedido de **substituição da marca do CPAP adquirido – BMC® para RESMED® e/ou Phillips®**, reitera-se o abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1260/2023, elaborado em 22 de dezembro de 2023 (Num. 94618956 - Pág. 1 e 2), conforme segue.

*Acrescenta-se que há disponível no mercado brasileiro outros tipos de equipamentos CPAP e de máscaras nasais. Assim, cabe mencionar que ResMed®, BMC® e Phillips® correspondem às marcas e, segundo a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a qual institui normas de licitação e contratos da Administração Pública, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Sendo assim, os processos licitatórios de compras são feitos, em regra, pela descrição do insumo e não pela marca comercial, permitindo ampla concorrência.*

Ademais, cabe ressaltar que o equipamento adquirido pela Autora (Num. 146585185 - Pág. 2), por meio de arresto de verba pública, da **marca BMC® possui registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Desta forma, acrescenta-se que **tanto os profissionais de saúde quanto os usuários podem notificar à ANVISA** – através dos endereços eletrônicos [<http://www8.anvisa.gov.br/notivisafrmlogin.asp> (profissional de saúde) e/ou <http://www16.anvisa.gov.br/notivisaServicos/cidadao/notificacao/evento-adverso> (cidadão)] – **qualquer evento adverso decorrente do uso de artigo médico-hospitalar ou equipamento**



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**médico-hospitalar ou produto com suspeita de desvio da qualidade, serão avaliados pelos técnicos da área de farmacovigilância da referida agência, a qual poderá gerar medidas sanitárias destinadas a reduzir ou eliminar possíveis danos ao paciente<sup>1</sup>.**

Sem mais a contribuir, estando este Núcleo à disposição para outros eventuais esclarecimentos.

**É o parecer.**

**Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**ADRIANA MATTOS PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Fisioterapeuta  
CREFITO2/40945-F  
Matrícula: 6502-9

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**  
Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

---

<sup>1</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Como notificar? Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/notivisa>>. Acesso em: 14 nov. 2024.